

LEI Nº 11.506, DE 29 DE MAIO DE 2023

Acrescenta os incisos IX e X ao art. 37 da Lei nº 9.725/09, que institui o Código de Edificações do Município.

O povo do município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados os seguintes **incisos IX e X ao art. 37 da Lei nº 9.725, de 15 de julho de 2009**:

“Art. 37 - [...]

IX - área sob placas fotovoltaicas para geração de energia solar e sua respectiva estrutura de sustentação, desde que não exerçam função de telhado ou gerem área utilizada como varanda, garagem, área de lazer ou descanso e similares;

X - área sob placas de aquecimento solar de água e sua respectiva estrutura de sustentação, desde que não exerçam função de telhado ou gerem área utilizada como varanda, garagem, área de lazer ou descanso e similares.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2023.

Fuad Noman
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 389/22, de autoria do vereador Bráulio Lara)